



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES

Achado	CPF do responsável	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente	
						Fatores agravantes	Fatores atenuantes
Item 7 do Relatório nº 201900358	047.545.278-01	02/01/2018 a 20/02/2018 (substituto) & 21/02/2018 a 17/12/2018 (titular)	Omissão do Secretário de Radiodifusão em garantir o regular andamento dos processos de outorga e pós-outorga. Devido a não instituição de controles internos, houve o acúmulo de processos de outorga sem análise técnica (mais de 50.000 processos) e afronta à isonomia, tendo em vista que foram observados processos analisados sem respeito à ordem cronológica, dado que não havia critério definido para estabelecer a ordem de tramitação dos processos. Essa omissão atentou contra a impessoalidade e eficiência da Administração Pública (art. 37 CF/88), bem como a responsabilidade do Secretário de dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Secretaria (Inciso I, art. 76 do RI da SERAD), tendo em vista sua competência de editar atos e aprovar critérios e procedimentos para garantir a execução regular das atividades na Unidade (Incisos IV, VI e XXII, do art. 76 do RI da SERAD).	1) Art. 37 CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (..) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 2) Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pelo Anexo III Portaria MCTIC nº 1.729/2017: “Art. 76. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe: <i>I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;</i> <i>IV - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;</i> <i>VI - aprovar critérios e procedimentos objetivando o atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares;</i> <i>XXII - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, em sua área de competência;”</i>	3	2	Impossível avaliar



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

<i>Item 2 do Relatório nº 201900358</i>	719.491.191-49	01/01/2018 a 31/01/2018	Omissão do Secretário de Políticas de Informática (atual Secretaria de Empreendedorismo e Inovação) em priorizar a análise das prestações de contas mais representativas em termos de materialidade de investimento em P&D relativas à Lei de Informática (Lei nº 8.248/91), de modo a viabilizar uma manifestação conclusiva do MCTIC quanto ao cumprimento ou não das obrigações decorrentes da política de benefício fiscal por parte das empresas beneficiárias. A criticidade evidencia-se diante da materialidade dos investimentos, da ordem de 1,4 bilhão/ano, bem como das renúncias tributárias envolvidas, cujo valor médio anual é de aproximadamente R\$ 5 bilhões. Também deve ser considerado o risco de decadência dos créditos tributários relativos aos investimentos que, por ventura, não foram adequadamente realizados, bem como o risco de prejuízo à segurança das empresas beneficiárias que prestaram contas no prazo regulamentar, ambos decorrentes da intempestividade das análises do MCTIC que, em alguns casos, se estende há mais de 10 anos sem que haja uma manifestação conclusiva por parte do Ministério. Contudo, cabe destacar a iniciativa positiva do MCTIC no sentido alterar a política para viabilizar o reinvestimento dos valores	1) Regimento Interno da Secretaria de Políticas de Informática aprovado pelo Anexo V da Portaria MCTIC nº 1.729/2017: <i>“Art. 1º À Secretaria de Política de Informática compete:</i> <i>[...]</i> <i>VI – propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação, bem como à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;</i> <i>[...]</i> <i>Art. 22. Ao Secretário incumbe:</i> <i>I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;”</i>	3	2	1
---	----------------	-------------------------	--	---	---	---	---



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

			relativos aos débitos apurados nas prestações de contas anteriores a 2016. Essa alteração, proporcionada pela Lei nº 13.674/2018, contribui para mitigar os riscos de decadência dos créditos tributários, bem como de prejuízo à segurança jurídica das empresas beneficiárias.				
--	--	--	--	--	--	--	--

Brasília, 30 de julho de 2019

Coordenador – Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

LEGENDA DA MATRIZ DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES

“NEXO DE CAUSALIDADE” *(Lista não exaustiva, podendo ser acrescida pelo OCI)*

1. O comportamento do agente compõe a causa da falha e foi determinante para o resultado.
2. O comportamento do agente compõe a causa da falha, apesar de não ter sido determinante pra o resultado.
3. O comportamento do agente não compõe a causa da falha, porém, em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.

“CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE”

FATORES AGRAVANTES: *(Lista não exaustiva, podendo ser acrescida pelo OCI)*

1. O agente não tinha competência legal para praticar o(s) ato(s).
2. O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato, mas tinha competência legal para demandar a sua produção.
4. As decisões adotadas contrariaram a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
5. Embora as circunstâncias indicassem a necessidade de busca de orientação técnica e/ou jurídica para subsidiar a decisão, o agente não consultou a área competente.
6. Havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
7. O ato gerou benefícios para o agente.
8. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

9. O ato gerou benefícios impróprios para terceiros, não integrantes da estrutura da unidade jurisdicionada.

Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.

FATORES ATENUANTES: *(Lista não exaustiva, podendo ser acrescida pelo OCI)*

1. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente.
2. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo.
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para demandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível.
4. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos.
5. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público.
6. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas.
7. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial.
8. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde ou à vida dos beneficiários.

Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

RESPONSÁVEIS COM CONTAS RESSALVADAS OU IRREGULARES

Identificação de responsáveis cujas contas devem ser **ressalvadas** ou **julgadas irregulares**

CPF	Nome completo	Cargo ou função	Proposta do OCI (ressalva ou irregularidade)
047.545.278-01	Moises Queiroz Moreira	Secretário de Radiodifusão	Regularidade com ressalva
719.491.191-49	Thiago Camargo Lopes	Secretário de Políticas Digitais	Regularidade com ressalva

Brasília, 30 de julho de 2019

Coordenador – Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

Orientações para elaboração do item “ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES SOBRE FALHA OU IRREGULARIDADE”

1. Para toda falha ou irregularidade identificada nos trabalhos de auditoria realizados pelo órgão de controle interno (OCI) sobre as contas da unidade prestadora de contas (UPC) que contribua para a sugestão de julgamento das contas de responsáveis pelo TCU pela **Regularidade com ressalva**, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei 8.443/1992, e pela **Irregularidade**, conforme inciso III desse mesmo artigo da Lei, o OCI deve elaborar o quadro “Elementos da responsabilização de agentes do rol de responsáveis” demonstrando a vinculação entre a conduta, o resultado e o agente constante do rol das contas, conforme modelo sugerido por este documento de orientação.
2. Para fins de elaboração do quadro referido no item 1 acima, consideram-se as seguintes definições:
 - a) **ACHADO ou CONSTATAÇÃO**: resultado da comparação entre a situação constatada pelo auditor e o critério estabelecido ou desejável para a situação e caracterizada como falha ou irregularidade com gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade, nos termos dos incisos II e III do art. 16 da Lei nº 8.443/92 e conforme as definições a seguir:
 - i. **FALHA**: impropriedade ou falta de natureza formal que não tenha causado dano ao Erário, mas indique a necessidade de medidas corretivas;
 - ii. **IRREGULARIDADE**: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Se for observada a ocorrência de dano ou prejuízo, o órgão de controle interno deve informar os valores originais correspondentes e a data da ocorrência.
 - b) **CRITÉRIO**: Leis, normas, regulamentos, planos, jurisprudência, entendimento doutrinário consolidado, referenciais aceitos ou tecnicamente validados, padrões que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.
 - c) **CONDUTA**: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo) praticada pelo responsável.
 - d) **NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito)**: evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.
 - e) **CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE**: considerações sobre a reprovabilidade da conduta nos casos em que for caracterizada a responsabilidade pela irregularidade de responsável arrolado. As considerações feitas pelo OCI têm por objetivo auxiliar o controle externo a analisar a culpabilidade do agente, considerando fatos e informações atenuantes ou agravantes da conduta.
3. Eventuais falhas observadas pelo OCI, mas que, quando avaliadas no contexto para a aplicação de atenuantes, forem consideradas insuficientes para propor ressalva nas contas de responsáveis NÃO podem ser tratadas no quadro 1. Neste caso, o tratamento deve ser feito apenas no relatório de auditoria, com as recomendações de providências a serem adotadas pela gestão, se for o caso.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

4. Os motivos em que se baseiam a proposta de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade devem estar consignados e suficientemente evidenciados no relatório de auditoria.